**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 664/2017**

CONSIDERANDO QUE:

a) a Carta magna define no art. 5º:

> " XXXII – o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

b) e em seu art. 6º:

> "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

c) a responsabilidade social do consumidor consiste, sobretudo, numa consciência crítica perante aos abusos gerados pela sociedade de consumo e no reconhecimento não só dos seus direitos como também dos seus deveres;

d) na sociedade consumerista, as pessoas são impelidas a consumir para a satisfazer desejos e necessidades individuais e coletivas, motivadas pelo meio social e apoiadas pelo crédito fácil;

e) muitos consumidores gastam mais do que ganham, gerando desequilíbrios financeiros e levando famílias a uma situação de endividamento;

f) há a necessidade da criação de um Programa denominado de "Educação para o Consumo", para promover, planejar e executar ações municipais de proteção, amparo e defesa dos direitos dos consumidores e de toda sociedade metropolitana, construindo uma sociedade mais justa;

g) a Comissão de Defesa dos Direitos dos Consumidores da Câmara de Vereadores de Salvador tem o objetivo principal de proteger o consumidor e defender os seus direitos, devendo promover, planejar e executar ações municipais;

h) o Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor a nível Municipal (CODECON) e as Prefeituras-bairros, juntos, podem desempenhar um papel significativo na construção de uma sociedade consumerista mais equilibrada;

i) o Programa “Educação para o Consumo” surge como uma ação municipal de promoção da educação dos consumidores;

j) é neste cenário de conscientização e de educação para administração de finanças que surgem ações estratégicas de valorização da dignidade humana e da justiça social, a fim de consagrar os pilares do Código de Defesa do Consumidor e da Constituição Federal vigente;

k) este programa agirá através de ações afirmativas de prevenção e orientação aos consumidores, bem como na orientação e fiscalizações educativas nos bairros contemplados, em parceria com Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor do município;

l) o programa pretende, a curto prazo, implementar intervenções sociais nos bairros de Salvador que possuam sedes das Prefeituras-bairro

m) será realizado por meio de oficinas e palestras e de intervenções no entorno, tais como orientações aos consumidores e fornecedores vizinhos e fiscalizações de caráter educativo no comércio local, por meio da realização de feiras de serviços e fomento;

n) *a priori* poderá ocorrer uma intervenção em cada Prefeitura-bairro, sendo que cada ação terá a carga horária de oito horas, podendo ser disponibilizadas três palestras, com a duração de 01:30h (uma hora e meia) cada; duas oficinas, com a duração de 1h (uma hora) de duração; e 2:30h (duas horas e meia) para atendimento ao público e esclarecimentos de dúvidas;

o) a equipe externa, formada por técnicos e fiscais do CODECON , poderá atuar em campanhas, distribuir material educativo e promover fiscalizações de caráter educativo, e a equipe interna realizar palestras, oficinas e atendimento personalizado aos consumidores;

p) pretende-se trabalhar com um público estimado entre 30 a 50 participantes por palestra, fornecendo atendimento personalizado a dez famílias, com o objetivo de ensiná-las a preencher a planilha orçamentária de acordo com a realidade financeira de cada uma;

q) nesse interim, o CODECON poderá realizar visitas de 10 a 30 estabelecimentos comerciais, sendo que estas atividades já estarão inseridas na programação prévia elaborada pelo órgão para o segundo semestre de 2017;

r) o Programa terá como público alvo a sociedade em geral e, em especial, consumidores em situação de endividamento e fornecedores;

s) o programa poderá contar com a parceria da Coordenação das Prefeituras-bairro, do CODECON, CDL e demais Órgãos de Proteção e Defesa dos Consumidores;

t) o Programa poderá ser iniciado em agosto e encerrado em dezembro de 2017, e contará com o total apoio da Comissão dos Direitos do Consumidores da Câmara de Vereadores de Salvador; não gerará custos, porque utilizará a estrutura física e de material e pessoal já existente nas Prefeituras-bairro e no CODECON, podendo ainda contar com a parceria da CDL e do PROCON Estadual para a doação de material educativo e exemplares do Código de Defesa do Consumidor para a ação,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, através da Coordenação das Prefeituras-bairro e do CODECON, estudar a viabilidade de criar o Programa “Educação para o Consumo” no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

**Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Lorena Brandão**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira**

**Aladilce Souza**

**Alexandre Aleluia**

**J. Carlos Filho**

**Luiz Carlos Suíca**